

**CONTRATO N.º 051/2015**

Processo n.º 01683.2015.070.01

Pregão Presencial n.º 037/2015

Objeto: Locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas na recuperação das estradas vicinais do município de Floresta do Araguaia-PA.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A EMPRESA CONSTRUTORA E COMERCIO BELO MONTE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob p N° 10.452.765/0001 - 16**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J.K., n.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º 394.481180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA E COMERCIO BELO MONTE LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José Amado, Quadra 10 – N.º 08, Bairro Monte Rei, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.452.765/0001 - 16 e Inscrição Estadual n.º 15.279.386 - 0, situada Novo Repartimento – Pará - Brasil CEP: 68.473-000, representada **através de procuração (substabelecimento de poderes) o Sr. ° Ricardo Gomes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrativo, portador da Cédula de Identidade n.º 6009430 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 009.924.502-76, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 037/2015-PMFA, Processo n.º 01683.2015.070.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADAS NA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA, sendo:**

- 1.1 A contratação de 600(Seiscentos) Horas/Máquinas de uma Retroescavadeira, 600(Seiscentos) Horas/Máquinas de um Trator de Esteira com Lamina e 600(Seiscentos) Horas/Máquinas de uma Moto niveladora, para a recuperação e Conservação das estradas vicinais localizado no município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.
- 1.2 A execução dos serviços relacionados no item anterior deverá obedecer ao planejamento a ser fornecido pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 1.3 A locação das máquinas pesadas será sem operador, sendo o mesmo designado pela CONTRATANTE.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

2.1 – A CONTRATADA apresentará diariamente ao final da jornada de serviços, o relatório das Horas/Máquinas trabalhadas, ao funcionário designado pela PREFEITURA, ao qual emitirá relatório para que os representantes de ambas as partes assinem, atestando.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter os medidores (horímetros) das máquinas em perfeito estado de funcionamento e em condições de serem verificados em qualquer instância dos trabalhos, por profissional técnico capacitado designado pela PREFEITURA.

2.3 –A locação será sem condutor, porém a contratada disponibilizará, um funcionário para fiscalizar a jornada dos serviços que irá assinar o relatório diário.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- III. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

4.1 – A PREFEITURA designará um servidor para acompanhar, apontar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, o qual será revestido de poderes para recusar quaisquer máquinas que não sejam as previstas no MAPA DE APURAÇÃO do Pregão Presencial n.º 037/2015, que será parte integrante deste processo.

4.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o apoio necessário, no que tange a informações sobre os serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

### **5 - CLAUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 – As horas de máquinas pesadas serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e deverão executar os serviços conforme trecho definido pela respectiva secretaria, e deverá iniciar os serviços em até 48 horas após o comunicado.

5.2 – Todas as despesas de peças, pneus, óleo de hidráulico, óleo de motor, óleo de transmissão, óleo diesel e manutenção rotineira dos objetos licitados, exceto a mão de obra dos serviços (operador), serão por conta da contratada.

5.3 – As horas/máquinas licitadas, por ser tratar de horas trabalhadas não poderá ultrapassar 48 hs em manutenção, caso haja necessidade de exceder o prazo de manutenção, esta máquina deverá ser substituída em até 24 hs.

5.4 – A empresa poderá, para cumprimento dos serviços, colocar mais de um equipamento definido em cada item do Anexo I e Mapa de Apuração.

5.5 – Os operadores que serão utilizados nas máquinas e equipe de manutenção, serão por conta da contratante, incluso as despesas com alimentação e hospedagens.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor global das horas/máquinas, ora contratado é de **R\$ 433.200,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Duzentos Reais)**, fixo e irrevogável.

**6.2** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, mediante relatório de medição devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, e a apresentação da Nota Fiscal diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**6.4** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.5** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**7.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**7.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**7.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**8.1.** O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **9 - CLÁUSULA NONA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes // 04.122.1203.2-071 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes // Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** - O presente Contrato vigorará do dia 27/10/2015 à 31/12/2015.

## **14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 27 de outubro de 2015

**Alsério Kazimirski**  
Prefeito  
Representante Legal do CONTRATANTE

## **CONSTRUTORA E COMÉRCIO BELO MONTE LTDA – ME**

C.N.P.J. sob o n.º 10.452.765/0001-16  
Procurador o Sr. ° Ricardo Gomes de Oliveira  
C.P.F sob o n.º 009.924.504-76

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_